

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DO LAGO PARANOÁ, no uso da faculdade que lhe confere o Decreto nº 23.156, de 09 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto nº 24.743, de 08 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o regimento que estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

REGIMENTO DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DO LAGO PARANOÁ

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Competências

Art. 2º - O Conselho Gestor da APA do Lago Paranoá, instituído pelo Decreto nº 23.156, de 09 de agosto de 2002, regulamentando o disposto no Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989, de composição paritária, é um Conselho Consultivo, presidido pela Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal - COMPARQUES, tem **Diário Oficial do Distrito Federal** PÁGINA 9 Nº 137, terça-feira, 20 de julho de 2004 como finalidades e competências:

I - O planejamento e a administração da unidade de conservação, o qual estabelecerá normas específicas de regulamentação da ocupação e usos antrópicos nas suas zonas de vida silvestre de conservação e nos seus corredores ecológicos, respeitando o disposto nas normas federais ambientais, urbanísticas e agrárias, o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial seus artigos 11, 12, 13, 20, 28, 29, 30 e 32, e o disposto no Decreto 12.055, de 14 de dezembro de 1989;

II – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

III – Elaborar e aprovar o seu Plano de Gestão;

IV – Planejar e Coordenar as ações de implementação da APA do Lago Paranoá;

V – Analisar e emitir parecer conclusivo sobre projetos de atividades consideradas restritas pelo Decreto 23.156 de 09 de agosto de 2002, por utilizarem ou afetarem os recursos naturais da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá ou por alterarem potencialmente suas características, observado as proibições previstas;

VI – examinar a compatibilidade entre o Plano Plurianual de governo e as diretrizes do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;

VII – subsidiar a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal - COMPARQUES quanto às prioridades aos projetos e às metas de gestão da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;

VIII – compatibilizar as ações do Poder Público, da iniciativa privada e da comunidade como um todo sobre os espaços urbanos, rurais e especialmente protegidos, integrantes da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;

IX – elaborar e fazer publicar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório global das atividades do Conselho Gestor realizadas no exercício anterior;

X – elaborar proposta anual de orçamento para as atividades de educação ambiental, preservação, recuperação, manejo e pesquisas a serem realizadas na Área de Proteção Ambiental do Lago

Paranoá, bem como indicar e estabelecer parcerias, quando for o caso;

XI – aprovar as propostas de projetos e atividades a serem implementadas pelos Grupos Técnicos,

bem como os relatórios das suas atividades;

XII – aprovar o Plano de Manejo elaborado pelo Grupo Coordenador de Manejo;

XIII – informar à população sobre as atividades desenvolvidas na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, em especial, as de execução de seu Plano de Manejo e de Educação Ambiental;

XIV – divulgar para a comunidade, as restrições e possibilidades de uso para as áreas inseridas na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;

XV – Propor alterações neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art.3º - O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá tem composição paritária, com treze Conselheiros Governamentais e treze Não-

Governamentais, conforme dispõem o Art. 4º, incisos I e II do Decreto nº 23.156 de 09 de agosto de 2002, ficando assim definidas:

§ 1º – São representantes do Poder Público:

I) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

II) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do DF;

III) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

IV) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal;

V) 1 (um) representante das Administrações Regionais que estão inseridas na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, indicado pelo Poder Executivo Distrital;

VI) 1 (um) representante da Secretaria Estado de Turismo do Distrito Federal;

VII) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

VIII) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

IX) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal;

X) 1 (um) representante do Jardim Botânico do Distrito Federal;

XI) 1 (um) representante da Universidade de Brasília;

XII) 1 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

XIII) 1 (um) representante da Companhia Imobiliária de Brasília;

§ 2º – São representantes da Sociedade Civil Organizada:

I) quatro representantes das organizações não governamentais Ambientalistas, indicados pelo Fórum das Organizações não Governamentais Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno;

II) cinco representantes de Associações de moradores residentes na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;

III) um representante do Setor Agropecuário da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;

IV) dois representantes do Setor Produtivo Urbano da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;

V) um representante do Setor de Ensino Particular, indicado pelo Sindicato das Escolas Particulares de Ensino.

§ 3º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades a que pertencem;

§ 4º - O Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal convocará os segmentos das associações de moradores, de produtores rurais e do setor produtivo urbano para se organizarem e indicarem os seus representantes;

§ 5º - Os representantes das entidades do setor produtivo agrícola, das associações de moradores, do setor produtivo urbano e do setor de ensino particular serão escolhidos em assembléias amplamente divulgadas pelos instrumentos de comunicação eficientes, devidamente comunicados e comprovados ao Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado do Distrito Federal, pelas entidades envolvidas no processo;

§ 6º - As entidades do setor rural devem representar produtores rurais cujas atividades e os títulos de uso e ocupação da terra sejam legalmente reconhecidos;

§ 7º - As associações de moradores devem representar proprietários cuja titularidade ou posse sejam legalmente reconhecidas;

§ 8º - Os representantes do setor produtivo urbano que compõem o Conselho devem ter suas atividades legalmente reconhecidas;

§ 9º - Fica assegurada a participação de outros órgãos integrantes da Administração Pública do Distrito Federal não relacionados no § 1º deste artigo, sem direito a voto, quando o objeto de deliberação, por parte do Conselho, for matéria que tenha reflexo em sua área de atuação;

§ 10 - O disposto no § 9º deste artigo também se aplica às organizações não governamentais da sociedade civil organizada não incluídas no § 2º deste artigo;

§ 11 - Será designado um suplente para cada membro do conselho;

§ 12 - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos;

§ 13 - O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, ficando a cargo do próprio Conselho, quando necessário, convocar as reuniões extraordinárias.

Art. 4º - Perderá o mandato o Conselheiro:

I – Que deixar de comparecer injustificadamente a três sessões consecutivas ou seis alternadas;

II – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

III – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IV – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para a função;

V – Em caso de renúncia;

VI – Em caso de destituição;

§ 1º - A apreciação da justificativa das ausências do mencionado no inciso I, será de competência do plenário do Conselho Gestor.

§ 2º - Somente em circunstâncias excepcionais a Presidência do Conselho concederá, sem aprovação do plenário, licença solicitada por Conselheiro designado, a qual não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do mandato.

§ 3º - Finda ou interrompida a licença de que trata o parágrafo anterior, bem como cessados os impedimentos, poderá o Conselheiro reassumir de imediato e automaticamente suas funções.

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda do mandato fundamentar-se-á em decisão por voto secreto de, no mínimo, dois terços do respectivo conselho, assegurada ampla defesa.

§ 5º - O Conselheiro cuja destituição tenha sido proposta não terá direito a voto na votação da moção, devendo ser substituído por Conselheiro suplente.

§ 6º - As moções de destituição terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.

§ 7º - Caso aprovada, a recomendação de destituição será encaminhada ao Governador do Distrito Federal para homologação.

§ 8º - Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados, sendo vedada o acúmulo de representação e, conseqüentemente, direito a mais de um voto em quaisquer das deliberações do Plenário.

Art. 5º - Não perderá o mandato, o Conselheiro designado que esteja:

I – De férias ou Licenciado pelo respectivo órgão de origem por motivo de doença, para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro impedimento ou afastamento legal desde que, nestes casos, não ultrapasse 60 (sessenta) dias;

II – Licenciado pelo Conselho Gestor para cumprir missão por ele designado;

§ 1º - O suplente automaticamente substituirá o respectivo titular, nos casos de vacância, ausência e impedimentos previstos neste Regimento Interno, podendo ainda assistir quaisquer reuniões em que esteja presente o membro efetivo, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 2º - Ocorrendo vacância e não havendo suplente, far-se-á indicação pela instituição para preenchê-la se faltarem mais de três meses para o término do mandato.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 6º - O Conselho Gestor terá a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário;

IV – Grupos Técnicos;

V – Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 7º - A Presidência é exercida pelo Secretário de Estado de Administração de Parques e **Diário Oficial do Distrito Federal** PÁGINA 10 Nº 137, terça-feira, 20 de julho de 2004 Unidades de Conservação do Distrito Federal – COMPARQUES.

SEÇÃO II

Da Secretaria Executiva

Art. 8º - A Secretaria Executiva é exercida pela Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal – COMPARQUES e funcionará como órgão auxiliar da presidência, do plenário e das câmaras técnicas desempenhando atividades de apoio administrativo.

SEÇÃO III

Do Plenário

Art. 9º - O Plenário é o órgão superior das ações do Conselho Gestor, constituído na forma do Art. 3º deste Regimento.

§ 1º - O Plenário somente poderá deliberar, no mínimo, mediante maioria simples dos votos dos membros presentes, observando o quorum mínimo inicial da reunião.

§ 2º - A matéria sujeita a votação enquadrar-se-á como:

I – Resolução – quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Conselho Gestor, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 23.156 de 09 de agosto de 2000;

II – Moção – manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática do Desenvolvimento Sustentável, abordado nos três grupos estabelecidos no Decreto nº 23.156 de 09 de agosto de 2002.

§ 3º - As resoluções e moções serão datadas e numeradas, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las e indexá-las. No caso de correção das resoluções e moções as mesmas retornarão ao órgão que as proferiu, para ratificação ou retificação, se for o caso.

SEÇÃO IV

Dos Grupos Técnicos

Art. 10 - O Conselho Gestor compõe-se de três Grupos Técnicos conforme Decreto 23.156 de 09 de agosto de 2002.

§ 1º - Os Grupos Técnicos são órgãos encarregados de examinar e relatar ao Plenário, assuntos de sua respectiva especialização.

§ 2º - Os Coordenadores dos Grupos Técnicos terão mandato de um ano, permitida a recondução desde que estejam no exercício de suas funções no Conselho Gestor.

§ 3º - Em caso de vacância, antes de completar o período de um ano, o Plenário fará nova escolha.

§ 4º - Os Grupos Técnicos serão coordenados por um de seus membros, que será eleito pelo respectivo grupo.

§ 5º - As decisões dos Grupos Técnicos serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de qualidade ao Coordenador do grupo.

SEÇÃO V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 11 - A criação dos Grupos de Trabalho será proposta por, no mínimo, sete conselheiros e submetida à aprovação do Plenário.

§ 1º - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho Gestor poderá criar "ad referendum" do Plenário, Grupos de Trabalho.

§ 2º - Cada membro do Conselho Gestor terá o direito de participar de, no máximo, dois Grupos de Trabalho.

§ 3º - O prazo de duração dos Grupos de Trabalho poderá ser determinado ou indeterminado, conforme decisão do Plenário no ato de sua criação.

§ 4º - O Conselheiro que presidirá o Grupo de Trabalho será eleito na primeira reunião ordinária do respectivo Grupo, por maioria simples dos votos de seus integrantes, para o período de um ano, permitida a reeleição, quando for o caso.

Art. 12 - As decisões dos Grupos Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de qualidade à presidência do grupo.

Art. 13 - Das reuniões dos Grupos Técnicos serão lavradas atas que, aprovadas e assinadas pelos conselheiros presentes, comporão o caderno de atas.

CAPÍTULO V

Das Competências dos Órgãos do Conselho Gestor

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 14 - Ao Presidente do Conselho Gestor compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – Designar o Secretário Executivo do Conselho;
- III – Representar o Conselho perante órgãos públicos ou privados, eventos e em suas relações com terceiros;
- IV – Agir judicialmente em nome do Conselho nos casos em que a lei prevê, “ad referendum” ou por deliberação do Plenário, se for o caso;
- V – Delegar representação a outro Conselheiro nos seus impedimentos;
- VI – Dirigir os trabalhos do Conselho, decidindo questões de ordem, observando e tornando obrigatório o cumprimento do seu regimento;
- VII – Designar relatores de matérias ou processos apreciados pelo Plenário mediante sorteio;
- VIII – Convocar, por iniciativa própria, ou de um dos membros do Conselho, técnicos para auxiliar ao relator, atendendo os princípios da multidisciplinaridade;
- IX – Encaminhar ao Executivo local ou a quem de direito, as recomendações, pareceres, solicitações e resoluções do Conselho;
- X – Dar posse, em sessão plenária, aos titulares e suplentes do Conselho;
- XI – Nomear e dar posse, aos membros dos Grupos Técnicos;
- XII – Fixar prazos para a concessão de vistas de matérias ainda não julgadas, solicitadas pelos Conselheiros, definindo o caráter de urgência da matéria a ser analisada;
- XIII – Ordenar a disponibilização de informação aos interessados, sobre andamento dos processos;
- XIV – Normatizar, supervisionar, e acompanhar os serviços administrativos da Secretaria Executiva do Conselho Gestor;
- XV – Delegar competência;
- XVI – Apreciar e submeter à aprovação do plenário toda e qualquer matéria de sua competência;
- XVII – Remeter matérias aos Grupos Técnicos;
- XVIII – Prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros e às partes interessadas no processo;

SEÇÃO II

Da Secretaria Executiva

Art. 15 - São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

- I - Assessorar e dar apoio a Presidência, ao Plenário e aos Grupos Técnicos em questões de natureza administrativa;
- II - Enviar correspondência expedida pelo Presidente convocando os Conselheiros para reuniões do Conselho;
- III - Dar suporte as reuniões do Plenário, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- IV - Instruir processos e dar o encaminhamento devido;
- V - Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho, dando encaminhamento às decisões, sugestões e propostas do Plenário;
- VI - Praticar, após decisões do Plenário, os atos relacionados à convocação, atuação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;
- VII - Encaminhar à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, as resoluções e demais expedientes do Conselho que necessitem de ampla publicidade;
- VIII - Preparar os expedientes das reuniões do Conselho;
- IX - Organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
- X - Registrar as presenças nas reuniões, colhendo as assinaturas dos presentes;
- XI - Providenciar o envio das comunicações, convocações e atas aos Conselheiros;
- XII - Comunicar, com antecedência mínima de quinze dias, ao Conselheiro que estiver prestes a perder o mandato, nos termos deste Regimento;
- XIII - Comunicar ao Conselheiro suplente, quando da assunção da titularidade;
- XIV - Providenciar a elaboração das atas das reuniões e registrar as decisões do Conselho, encaminhando aos Conselheiros, cópias com antecedência mínima de dez dias da reunião seguinte, em que serão analisados, exceto nas reuniões extraordinárias;
- XV - Encaminhar os pedidos de informações, e expediente do Conselho;
- XVI - Receber as proposições dos Conselheiros para submetê-las ao plenário para debates;
- XVII - Receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar ao Conselho, as conclusões dos Grupos Técnicos para apreciação do plenário, com antecedência mínima de dez dias da reunião em que serão analisadas;
- XVIII - Organizar, sob a aprovação do presidente, a pauta para as reuniões do Conselho;
- XIX - Manter atualizado o Cadastro de Entidades Governamentais e Não Governamentais - integrados pelas entidades legalmente constituídas, com sede e

atuação comprovada no Distrito Federal, e que tenham entre as suas finalidades a proteção e/ou a conservação do meio ambiente e/ou dos recursos hídricos;

XX - Desempenhar outras atividades correlatas além daquelas que lhe forem delegadas;

XXI - Organizar as atividades do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, submetendo-as ao seu Presidente.

XXII - Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente para despacho;

XXIII - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelos Conselheiros;

XXIV - Encaminhar e/ou fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

XXV - Comunicar às instituições de origem, a infringência do inciso I do artigo 4º deste Regimento, pelo seu representante.

Do Plenário

Art. 16 - Ao Plenário compete:

I - Aprovar a criação, as alterações e a dissolução dos Grupos de Trabalho, sua competência, sua composição e prazo de duração;

II - Exercer outras atividades correlatas;

III - Apreciar as matérias a ele submetidas nos termos do artigo 2º deste regimento.

SEÇÃO III

Dos Membros do Conselho Gestor

Art. 17 - Compete aos membros do Conselho Gestor:

I - Comparecer às reuniões;

II - Debater e votar a matéria em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;

IV - Pedir vistas de processos;

V - Apresentar relatórios e pareceres, dentro dos prazos fixados;

Diário Oficial do Distrito Federal PÁGINA 11 Nº 137, terça-feira, 20 de julho de 2004

VI - Participar dos Grupos Técnicos e de Trabalho com direito a voz e voto, quando integrante;

VII - Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;

VIII – Levantar questão de ordem.

IX - Fornecer suporte e assessoramento à Presidência, ao Plenário e aos Grupos;

X - Elaborar o plano de organização das atividades do Conselho Gestor submetendo-o ao

Presidente;

XI – Elaborar o relatório de atividades do Conselho Gestor;

XII – Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente do Conselho Gestor ou previstas neste Regimento Interno.

SEÇÃO IV

Dos Grupos

Art. 18 – Aos Grupos competem:

I – Atender consultas formuladas sobre assuntos de sua competência;

II – Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a eles pertinentes;

III – Propor ao Conselho, convidar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência, por requerimento, colaboração ou remuneração;

CAPÍTULO VI

Das Reuniões Plenárias

Art. 19 – O Plenário do Conselho Gestor reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo mensalmente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de seis conselheiros.

Art. 20 – Somente haverá sessão de plenário com a presença de no mínimo sete Conselheiros.

Art. 21 – As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 22 – As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará:

I – Verificação de quorum. Não existindo quorum suficiente no horário estabelecido, dar-se-á nova verificação após trinta minutos, em segunda e última convocação;

II – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III – Leitura da Ordem do Dia;

IV – Deliberação;

V – Encerramento. Não havendo quorum, está cancelada a reunião;

Art. 23 – A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer por escrito e voto, escrito ou oral;

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III – Encerrada a discussão far-se-á a votação.

Art. 24 – É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente.

§ 1º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos conselheiros, ficando o processo à disposição do solicitante na Secretaria Executiva;

§ 2º - As propostas de resolução que estiverem sendo discutidas em regime de urgência, somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vistas, se a Plenária assim o decidir, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 3º - As matérias em regime de urgência, devem ser encaminhadas à mesa com o apoio de sete outros conselheiros.

Art. 25 – Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-as para inclusão na pauta da sessão seguinte.

Art. 26 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 27 – As atas, depois de aprovadas pelo plenário e assinadas pelos membros do Conselho, serão arquivadas na Secretaria Executiva.

Art. 28 – Havendo dúvidas de interpretação ou constatando-se lacunas neste Regimento, o Plenário deverá decidir a respeito imediatamente, antes do julgamento da matéria.

Art. 29 – O presente Regimento poderá ser revisto mediante solicitação de 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 30 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.